

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

REF: AP006/2000 - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2000

Proposta de Alteração da Resolução que estabelece as responsabilidades do concessionário e permissionário quanto à universalização da prestação do serviço público de energia elétrica.

DA ANTECIPAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 6º O interessado, conjunto de interessados, ou ainda o poder público, poderão financiar, no todo ou em parte, as obras necessárias ao atendimento do seu pedido de fornecimento de energia elétrica, de unidades localizadas em áreas urbanas ou rurais.

§ 1º Inalterado.

§ 2º Inalterado.

§ 3º Inalterado.

DOS CRITÉRIOS PARA RESTITUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS AO INTERESSADO

Art. 7º Os valores investidos pelo interessado serão devolvidos ao mesmo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, após termo de conclusão das obras expedido pela concessionária, quer sejam em áreas urbanas ou rurais.

§ 1º Quando aos investimentos forem destinados a unidades localizadas em áreas rurais, os valores serão devolvidos, nas condições estipuladas neste artigo, após carência de prazo igual ao que seria necessário para o atendimento do seu pedido de ligação, previsto no plano de universalização do atendimento rural.

§ 2º A devolução deverá ser realizada em espécie, ou através do fornecimento de energia elétrica e/ou disponibilidade de demanda de potência, participação do consumidor no capital do concessionário, ou outras formas estabelecidas de comum acordo pelas partes.

§ 3º O valor pago pelo interessado deverá ser corrigido pela variação do Kwh/IGP-M, à época da devolução mensal.

Os demais artigos permanecem inalterados.

Marcos Augusto Netto
Confederação Nacional do Comércio/CCAI
SECOVI/MS